



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, CEARÁ**

**SENHOR(A) PREGOEIRO(A)**

Pregão Eletrônico SRP

**nº 019/2023**

**MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.484.691/0001-00, com sede empresarial na V. Um, 83 – VRS 452, sala 02, Arroio Feliz – Feliz/RS, CEP 95.770-000, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias requerer respeitosamente **RECONSIDERAÇÃO** da inabilitação da Empresa durante o certame, por incorrer em coação ilegal sem previsão Editalícia ou preenchimento de requerimento material.

Vem respeitosamente se insurgir sobre a inabilitação da Empresa por alegar inexecutabilidade dos seus lances, sendo que não ficou demonstrado em **momento algum** a métrica utilizada pela d. Municipalidade para coagir o licitante a produzir comprovação de seus preços.

O Edital prevê que:

7.5.12. Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

Ocorre que pela Lei de Licitações, no artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

**De acordo com a legislação é considerado preço inexequível aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública, ou ainda que**

RECEBI  
26/05/23

**seja 70% menor que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%.**

**Vosso Edital sequer apresenta valores de referência.**

Ademais, o requerimento de que a comprovação ocorra por meio de “notas fiscais de entrada e/ou saída de mercadorias no prazo de até 3 (três) meses da data fixada para abertura deste certame” foi solicitada às margens da lei, pois não existe previsão legal ou no Edital de que somente esses documentos seriam considerados suficientes para comprovação, em detrimento de qualquer outro.

**Requer-se, desse modo, a reabilitação da empresa MAIS ESPORTE nos itens que fora vencedora do certame, e que caso se insista na composição de preços, que sejam apresentados os cálculos que comprovem a suspeita do Pregoeiro sobre a inexecuibilidade – com a devida instrução da comprovação extensiva dos preços de mercado praticados, sob pena de representação ao Ministério Público.**

Feliz – RS, 23 de maio de 2023.

*[Assinatura]*  
**MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

47.484.691/0001-00  
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
TV UM VRS 452, 83, SALA 2  
ARROIO FELIZ - CEP 95770-000  
FELIZ - RS